

GAPRI INFORMA

SUMÁRIO DAS NOTÍCIAS

STJ

1. [Quarta Turma nega recurso que discutia restituição por diferença no tamanho de imóvel](#)

CNJ

2. [Cartórios de Registro de Imóveis lançam portal de serviços eletrônicos no CNJ](#)

TJSP

3. [Juiz determina que alunos da Unicamp retirem comentários contra professor](#)

CONJUR

4. [Renegociar dívida não garante que nome será tirado de órgão de proteção ao crédito](#)
5. [Lucro de imóvel retomado pela Caixa deve ser pago a ex-proprietário](#)
6. [Correios terão de indenizar por encomenda extraviada em suas dependências](#)
7. [IAB defenderá no STF direito sucessório igual para cônjuges e companheiros](#)

ÍNTEGRA DAS NOTÍCIAS

STJ

1. [Quarta Turma nega recurso que discutia restituição por diferença no tamanho de imóvel](#)

09/08/16

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou recurso de promotor de justiça aposentado que buscava a restituição de valores após descobrir que o imóvel adquirido tinha tamanho menor do que o informado na escritura. Por unanimidade, os ministros entenderam que o processo alegando enriquecimento sem causa, proposto pelo autor, não era o meio adequado para discutir eventual ressarcimento.

Na ação original, o promotor narrou que, em 2006, celebrou contrato para compra de propriedade rural de 100 hectares, pelo valor de R\$ 300 mil. Todavia, depois de estudo técnico realizado em 2008, o novo proprietário descobriu que a área tinha apenas 81 hectares.

Sob o argumento de que teria havido enriquecimento sem causa do vendedor do imóvel, o promotor aposentado pediu judicialmente a restituição de R\$ 87 mil, valor correspondente à diferença entre a quantia paga pela área indicada na escritura pública e a metragem real da propriedade.

Caráter subsidiário

Em primeira instância, o juiz julgou extinta a ação de ressarcimento, por entender que o processo alegando enriquecimento sem causa não é a via adequada para obtenção da medida judicial. A sentença registrou a previsão legal, nesses casos, de ingresso com a ação *ex empto* (ação de complemento da área), consoante o Código Civil de 2002.

A decisão de primeiro grau foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN). Os desembargadores apontaram que a legislação civil confere caráter subsidiário à ação de

restituição por enriquecimento sem causa. Ou seja, esse tipo de processo só é cabível nos casos em que o lesado não possua outros meios judiciais para ressarcir o prejuízo sofrido.

Insatisfeito com as decisões da Justiça do Rio Grande do Norte, o promotor aposentado recorreu ao STJ. Alegou que não havia outro meio jurídico para garantir o seu direito ao ressarcimento, em face de o negócio jurídico de compra e venda do imóvel estar consumado, não haver área remanescente a ser discutida e ser impossível o pedido de abatimento do preço pago na negociação.

Dissonância

De acordo com o ministro relator, Luis Felipe Salomão, o caráter subsidiário dos processos de enriquecimento sem causa tem o objetivo principal de proteger o sistema jurídico, de forma que a lei não seja contornada ou fraudada com a utilização dessas ações.

O ministro Salomão também destacou que, no caso concreto, a propriedade objeto do contrato foi definida como um corpo certo e determinado, sendo irrelevante para o negócio a determinação exata de sua área, pois o preço não foi estabelecido com bases nas informações de metragem, mas determinado como um todo.

Dessa forma, o relator entendeu que a dissonância alegada entre a área descrita na escritura e a encontrada na medição não induz a nenhuma irregularidade, tendo em vista o caráter meramente enunciativo dos valores escriturais.

“O demandante busca, por meio da ação de enriquecimento, resultado que não alcançaria se fosse utilizada a ação apropriada, principal, escolhida pelo ordenamento para solucionar os casos de compra e venda de imóveis, mormente rurais. Nessa ordem de raciocínio, a pretensão não pode ser acolhida porque busca socorrer-se da ação de enriquecimento para produzir o efeito que não alcançaria com o manejo da ação de complemento”, sublinhou o ministro Salomão ao negar o recurso. [REsp 1497769-RN](#)

CNJ

2. [Cartórios de Registro de Imóveis lançam portal de serviços eletrônicos no CNJ](#)

08/08/16 – *Corregedoria Nacional de Justiça*

A Corregedoria Nacional de Justiça promove nesta terça-feira (9), às 14hs, no Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o lançamento do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI). A ferramenta foi instituída pelo [Provimento 47/2015](#), assinado pela corregedora nacional, ministra Nancy Andrighi.

“O nosso objetivo com esse sistema é facilitar o intercâmbio de informações entre os ofícios de registro de imóveis, o Poder Judiciário, a administração pública e o público em geral”, explicou a corregedora.

A população será muito beneficiada porque terá à disposição diversos serviços on-line como pedido de certidões, visualização eletrônica da matrícula do imóvel, pesquisa de bens que permite a busca por CPF ou CNPJ para detectar bens imóveis registrados, entre outros.

O SREI deve ser implantado e integrado por todos os oficiais de registro de imóveis de cada estado e do Distrito Federal. O intercâmbio de documentos e informações está a cargo de centrais de serviços eletrônicos compartilhados em cada uma das unidades da federação.

O portal de integração do SREI é gerenciado pela Coordenação Nacional das Centrais Estaduais de Serviços Eletrônicos Compartilhados, vinculado ao Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB), que irá apresentar o funcionamento do sistema.

A expectativa do presidente do IRIB, João Pedro Lamana Paiva, é de que até janeiro de 2017, todos os estados brasileiros estejam integrados na plataforma do SREI.

TJSP

3. Juiz determina que alunos da Unicamp retirem comentários contra professor

09/08/16 – *Clipping por Paulo Faggionato*

A Justiça de Campinas (93 km de São Paulo) determinou que um grupo de alunos da Unicamp (Universidade Estadual de Campinas) remova da internet comentários considerados pejorativos a um professor, sob pena de multa de R\$ 1.000. Cabe recurso.

Segundo a reitoria, é a primeira vez em 50 anos de história da Unicamp que alunos são obrigados a pagar indenização a um docente se descumprirem decisão judicial. Uma greve iniciada no dia 23 de maio se encerrou parcialmente no início do mês, após assembleia realizada pelos alunos. As aulas ainda não voltaram ao normal totalmente.

O juiz Guilherme Fernandes Cruz Humberto, da 9ª Vara Cível de Campinas, deu liminar favorável no dia 25 ao professor Serguei Popov, do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica, em ação movida contra o DCE (Diretório Central dos Estudantes) e um grupo de nove alunos.

O desentendimento entre alunos e professores começou em piquetes realizados durante a greve dos alunos da universidade, que começou no dia 23 de maio e foi encerrada parcialmente no dia 3 de agosto. Um desses desentendimentos, inclusive, acabou na delegacia.

No dia 20 de junho, o coordenador do DCE, Guilherme Montenegro, apagou o quadro do professor. Na época, o docente acusou os alunos de invadirem a aula.

À Folha, no mês passado, Montenegro disse que sua atitude não foi correta, mas que seria o reflexo de um desespero que os cotistas vivem na universidade.

Na liminar, o juiz determina que os réus providenciem a retirada de "qualquer comentário jocoso, pejorativo ou denegridor" referentes ao professor, e que cessem o uso de sua imagem em um prazo de 24 horas sob pena de multa de R\$ 1.000 por ato praticado.

O docente também, segundo a ação, recebeu ameaças via redes sociais, por bilhetes e no campus universitário, além de ter sua imagem exposta sem seu conhecimento e permissão para promover uma festa de estudantes chamada "Vamos mexer o Popov" no Facebook.

"Pela pequena amostra trazida aos autos, vê-se que as publicações ultrapassaram o limite da crítica, e tangenciam inclusive a seara criminal, quanto às referências que utilizam ao se referirem à pessoa do autor. Por outro lado, não havendo autorização expressa para a utilização de sua imagem, tem o autor o direito de impedir seu uso indevido", afirma o juiz na sentença.

O advogado Affonso Pinheiro, que defende o professor, deve pedir ainda a instauração de inquérito policial para apurar supostos crimes cometidos pelos alunos contra Popov, diz ele, "que teve a liberdade individual, a integridade física, intelectual, moral, todas feridas".

"Os estudantes extrapolaram no direito, invadiram sala de aula, incitaram a violência, denegriram o professor com imagens vexatórias na internet, fizeram ameaças e acusaram o professor de racista", disse Pinheiro.

A advogada do DCE e do grupo de estudantes, Cristiane Anizeti, informou que já foi notificada da liminar e que tem 15 dias para apresentar a defesa de seus clientes. Para ela, o professor Popov e outros docentes foram quem praticaram violências durante a greve.

Cristiane prepara documentos para provar que o Popov e demais colegas cometeram crimes de agressões, exposição de imagem de alunos, discriminação racial, incitação ao discurso de ódio, ameaças de reprovação de alunos e falsidade ideológica. "A ação na Justiça tem como objetivo pressionar a Unicamp a punir os alunos".

GREVE

A greve dos estudantes na Unicamp começou no dia 23 de maio e foi encerrada parcialmente no dia 3 de agosto, após assembleia realizada pelos alunos. A greve pede o fim do corte de verbas para universidade, mais moradia para estudantes e cotas sociais aos universitários.

As aulas ainda não voltaram normalmente para todos os estudantes porque os institutos ainda confirmam o indicativo de fim da greve votada pela assembleia geral do DCE no último dia 2, segundo a coordenadora do DCE, Karolina Barros Moraes.

As assembleias nos institutos ocorreram quarta, quinta e sexta-feira passadas e devem durar até esta semana, por causa do depoimento que estava marcado para esta segunda-feira, dia 8, de Guilherme Montenegro e do professor Popov.

A Unicamp transferiu para esta quarta-feira (10) o depoimento de Montenegro devido a um pedido de nulidade da comissão encarregada de apurar o caso feito pelos advogados do estudante e refutado pela Administração Central da universidade.

O cancelamento temporário do depoimento é para que os advogados do aluno tomem ciência do documento contestado.

Fonte: Folha de São Paulo On Line

CONJUR

4. [Renegociar dívida não garante que nome será tirado de órgão de proteção ao crédito](#)

08/08/16

Para retirar o nome dos órgãos de proteção ao crédito, é preciso comprovar a cobrança ilegal de juros, segundo entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região ao negar pedido de liminar de uma consumidora que acusava a Caixa Econômica Federal.

Proprietária de uma ótica, a mulher procurou a Caixa em janeiro de 2015 para quitar um débito de R\$ 116 mil, propondo uma renegociação da dívida. No entanto, o débito chegou a R\$ 132 mil, e a mulher não estava conseguindo pagar as parcelas.

A microempresária ajuizou ação revisional contra o banco solicitando liminar para ter o nome excluído imediatamente dos órgãos de proteção ao crédito já que, segundo ela, o contrato é ilegal, pois faz incidir juros sobre juros, uma vez que já são cobrados encargos na dívida inicial.

A Justiça Federal de Pelotas (RS) negou a tutela, e a autora recorreu. A 4ª Turma decidiu, então, manter a decisão porque, para a desembargadora federal Josete Pantaleão Caminha, relatora do processo, “a mera possibilidade de eventual prejuízo, futuro e incerto, não enseja a antecipação da tutela jurisdicional” e “a concessão de liminar pressupõe o efetivo risco de dano irreparável ou de difícil reparação, devendo o temor de lesão ao direito postulado ser evidente e concreto”. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4.*

5. [Lucro de imóvel retomado pela Caixa deve ser pago a ex-proprietário](#)

08/08/16

A Caixa Econômica Federal terá que repassar aos ex-mutuários de um imóvel retomado por falta de pagamento a diferença entre o que deviam e o valor de avaliação. Conforme a decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o banco não pode apropriar-se da quantia excedente ao valor devido, sob pena de enriquecimento ilícito.

O banco contestou a dívida em 2006, adjudicado o imóvel por R\$ 39 mil — ou seja, o valor do débito, que era de R\$ 19 mil, mais os custos com o processo de leilão. Já os proprietários ingressaram com o processo na 2ª Vara Federal de Novo Hamburgo (RS) pedindo que fosse feita a avaliação. Segundo os autores, a instituição financeira estaria enriquecendo de forma ilícita.

Em sua defesa, a Caixa alegou que todos os procedimentos legais foram observados, já que o valor da adjudicação não precisaria alcançar o valor de mercado do bem, mas apenas o montante passível de “satisfação do débito”. No primeiro grau, a Justiça negou o pedido, levando o casal a recorrer ao tribunal.

No TRF-4, a 3ª Turma decidiu reformar a sentença. Em seu voto, o relator do acórdão, desembargador federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, disse que, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, “excedendo o valor do imóvel o montante considerado para fins de adjudicação, tem o mutuário direito à diferença, sob pena de enriquecimento sem causa do agente financeiro”.

Como o entendimento não foi unânime, a Caixa impetrou com embargos infringentes. O apelo foi julgado pela 2ª Seção, formada pela 3ª e 4ª Turmas do tribunal, que manteve a decisão. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4.*

EI 5010880-76.2013.4.04.7108/TRF

6. [Correios terão de indenizar por encomenda extraviada em suas dependências](#)

08/08/16

O extravio de encomenda enviada por Sedex ocorrido nas dependências dos Correios justifica a indenização por danos materiais. O entendimento é da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que condenou a estatal a pagar R\$ 2,2 mil a um cliente que teve um notebook extraviado.

O computador foi enviado por Sedex da cidade de Paranavaí (PR) para a de Ji-Paraná (RO). No entanto, quando chegou em Porto Velho, a encomenda foi retida no posto de fiscalização da Secretaria da Receita Estadual por não estar acompanhada de nota fiscal. No dia seguinte, o computador sumiu da sala da Receita, localizada dentro da agência dos Correios.

Inconformado, o cliente ingressou com ação pedindo indenização por danos materiais. Em primeira instância, os Correios foram condenados a indenizar o homem em R\$ 2,2 mil. "A atuação do Fisco em apreender mercadorias transportadas irregularmente não exime os Correios de responsabilidade pela guarda das mercadorias enquanto elas se encontrarem no interior de seu pátio", registrou o juiz.

Os Correios recorreram da decisão alegando que não têm responsabilidade pelo dano, pois a mercadoria estava na sala da Secretaria da Receita Estadual destinada à fiscalização. Além disso, alegou que houve julgamento *extra petita*. Isso porque o juiz, ao condenar os Correios, registrou na sentença que a condenação foi a título de reparação por dano moral.

Ao julgar o recurso, a 6ª Turma do TRF-1 manteve a sentença. O relator, desembargador federal Daniel Paes Ribeiro, concluiu que não houve julgamento *extra petita*. Segundo o relator, houve erro material do juiz que pode ser corrigido até mesmo de ofício, conforme previsto no artigo 494, inciso I, do novo Código de Processo Civil.

Quanto à responsabilidade dos Correios, o relator votou pela manutenção da sentença, sendo seguido pelos demais integrantes da turma. Segundo Daniel Ribeiro, os autos comprovam que a sala destinada à fiscalização estadual estava desprovida de segurança, permitindo fácil acesso por terceiros. Assim, o relator concluiu que o "extravio de encomenda enviada por Sedex, que continha aparelho eletrônico, ocorrido nas dependências dos Correios, por constatada falta de elementares condições de segurança, dá ensejo à indenização do respectivo dano material".

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Processo 2006.41.01.001819-6/RO

7. [IAB defenderá no STF direito sucessório igual para cônjuges e companheiros](#)

08/08/16

O ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso admitiu, nesta quinta-feira (4/8), o ingresso do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) como *amicus curiae* no recurso extraordinário que discute a constitucionalidade do artigo 1.790 do Código Civil. O dispositivo trata do direito sucessório e dá tratamento diferenciado a cônjuges e companheiros em uniões estáveis. O recurso, que teve repercussão geral reconhecida, está previsto para ser julgado nesta quarta-feira (10/8).

Na sessão, o IAB defenderá o tratamento igualitário para cônjuges e companheiros. "Não é possível esquecer que, segundo pesquisa divulgada pelo IBGE, em 2012, um terço dos casais no Brasil vive junto sem oficialização, ou seja, expressivo número de membros da nossa sociedade, hoje formada por cerca de 200 milhões de habitantes, vive em união estável", ressalta Luiz Paulo Vieira de

Carvalho, presidente da Comissão de Direito de Família e Sucessões do IAB. Carvalho será o responsável pela sustentação oral durante o julgamento.

Luiz Paulo Carvalho classifica de "indesejada" a distinção de tratamento sucessório entre cônjuges e companheiros sobreviventes, "ambos integrantes de entidades familiares fundamentais à sociedade, objetivando uma comunhão de vida íntima, em caráter de permanência, baseada no afeto e na solidariedade". Para ele, o Código Civil de 2002 procurou inovar "e, infelizmente, retrocedeu ao dispor sobre o direito sucessório dos companheiros sobreviventes, ao discriminá-los, comparativamente aos cônjuges sobreviventes, ferindo, com isso, o valor maior da dignidade da pessoa humana".

Carvalho destaca, contudo, que não se pretende afirmar que o casamento e a união estável são instituições sociais rigorosamente iguais. "O casamento é a união de direito, solene, pomposa, com fiscalização prévia do Poder Público, enquanto a união estável é um enlace informal, sem depender de ato jurídico exterior para a sua existência", explica.

Ao mesmo tempo, Luiz Paulo Vieira de Carvalho defende que "ao menos em relação ao conteúdo jurídico dos efeitos emanados pela formação de ambas as famílias, deve haver uma salutar igualdade civil-constitucional, com base nos princípios da isonomia, da solidariedade e da vedação do retrocesso social".

Na sua opinião, o entendimento de que a união estável é igualmente uma família e, portanto, tem inegável igualdade constitucional frente à família constituída pelo casamento (artigo 226, *caput*, da Constituição), leva à conclusão de que o artigo 1.790 do Código Civil está restringindo inconstitucionalmente os direitos do companheiro e da companheira.

Carvalho aponta, ainda, que o entendimento do IAB é acompanhado por decisões proferidas pelos Órgãos Especiais dos Tribunais de Justiça do Rio de Janeiro, do Paraná, Santa Catarina e de Sergipe. Informa também que tramita na Câmara Federal o projeto de Lei 508/2007 visando à revogação do artigo, para o fim de igualar os direitos sucessórios entre o cônjuge e o companheiro.

Também participarão do julgamento no STF a Associação de Direito de Família e das Sucessões (Adfas), que estará representada pelo advogado Ives Gandra Martins, e o Instituto Brasileiro de Direito de Família (Ibdfam), que tem o advogado Gustavo Tepedino entre os que subscreveram o pedido de ingresso da entidade como *amicus curiae*. *Com informações da Assessoria de Imprensa do IAB.*

RE 878.694